



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo  
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – Cecex-03

<b>PROCESSO:</b>	3303/19 – TCE-RO
<b>CATEGORIA:</b>	Acompanhamento de Gestão
<b>SUBCATEGORIA:</b>	Tomada de Contas Especial
<b>UNIDADE:</b>	Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – Detran/RO
<b>INTERESSADO:</b>	Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – Detran/RO
<b>ASSUNTO:</b>	Tomada de Contas Especial. Processo Administrativo n. 45.203/2016 (Vol. I e II)
<b>OBJETO:</b>	Apuração de diferença patrimonial no levantamento e avaliação do inventário físico financeiro do interior referente ao exercício de 2015
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	<p><b>Luana Ramires de Oliveira.</b> CPF 766.457.112-04. Presidente e Membro de comissão de Leilão de veículos – Rolim de Moura e Cacoal/RO;</p> <p><b>Maura A. Silveira Prada.</b> CPF 340.555.092-00. Chefe da Ciretran de 1ª categoria de Cacoal/RO;</p> <p><b>Antônio Pires Alves.</b> CPF 221.440.642-53. Chefe da Ciretran – Ji-Paraná/RO;</p> <p><b>Antônio Carlos de Lira Borges.</b> CPF 088.228.839-34. Chefe da Ciretran – Ji-Paraná/RO;</p> <p><b>Adilson dos Santos Nascimento.</b> CPF 422.127.072-15. Chefe da Ciretran de 1ª categoria – Ji-Paraná/RO;</p> <p><b>Paulo Moacir Nunes Freire.</b> CPF 481.930.385-68. Chefe do Posto Avançado de 1ª categoria de Ji-Paraná/RO;</p> <p><b>Helenilce Sales de Brito.</b> CPF 219.978.532-72. Auxiliar Administrativo. Chefe do Posto Avançado de 1ª categoria de Ji-Paraná/RO;</p> <p><b>Victor Hugo Lohamann.</b> CPF. 656.301.149-72. Chefe do Posto Avançado de 1ª categoria de Ji-Paraná/RO;</p> <p><b>Edna Braz.</b> CPF 572.926.122-53. Chefe do Posto Avançado de 3ª categoria do Distrito de Triunfo/Candeias-RO;</p> <p><b>Alisson Wentony Schlosser Maciel.</b> CPF 007.971.322-01. Chefe do Posto Avançado de Vista Alegre do Abunã/PVH-RO;</p> <p><b>Luciano Lenzi Barletto.</b> CPF. 801.372.530-87. Diretor Técnico de Patrimônio e Leilões do Detran/RO;</p> <p><b>Lisiane de Fátima Gonçalves de Sousa Cortes.</b> CPF 757.927.610-00. Chefe de Patrimônio e Almoxarifado do Detran/RO;</p> <p><b>Nancy Trajano Lauriano de Carvalho.</b> CPF 947.970.642-34. Auxiliar Administrativa. Chefe da Divisão de Patrimônio do Detran/RO.</p>
<b>MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:</b>	Posterior
<b>VOLUME DE</b>	R\$ 33.163,94 (trinta e três mil, cento e sessenta e três reais e



---

<b>RECURSOS</b>	noventa e quatro centavos) <sup>1</sup>
<b>FISCALIZADOS:</b>	
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

---

## RELATÓRIO TÉCNICO

### 1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Portaria n. 2699/GAB/DETRAN/RO, de 25 de agosto de 2016, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – Detran/RO objetivando apurar a diferença patrimonial no levantamento e avaliação do inventário físico e financeiro referente aos bens do interior quanto ao exercício de 2015.

### 2. BREVE RELATO HISTÓRICO

2. O Detran/RO por meio do Ofício n. 769/2017/GAB/DETRAN/RO, de 13 de junho de 2017 (pág. 004 do ID 839883), encaminhou a essa Corte de Contas os autos do Processo Administrativo n. 45.203/2016 (Vol. I e II), juntado aos presentes autos no ID 839890 (págs. 005-329); ID 839891 (págs. 331-582) e ID 839893 (págs. 583-831).

3. Foi também acostado aos autos o Processo Administrativo n. 22.089/2014, ID 839897 (págs. 832-1881); ID 839898 (págs. 1882-3002); ID 839899 (págs. 3002-3277); ID 839900 (págs. 3278-3577); ID 839901 (págs. 3578-3977); ID 839902 (págs. 3978-4577) e ID 839903 (págs. 4578-5619).

4. Após autuação das documentações encaminhadas (pág. 002 do ID 839873), os presentes autos foram distribuídos pelo motivo de vinculação ao conselheiro Valdivino Crispim de Souza (pág. 5621 do ID 839908), os quais passaremos a analisar.

### 3. DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE.

5. Inicialmente insta verificar se a tomada de contas especial encaminhada pelo Detran/RO se amolda aos preceitos contidos na Instrução Normativa n. 068/19-TCE/RO.

6. A IN n. 68/19, no art. 27, estabelece os elementos integrantes das tomadas de contas especiais.

---

<sup>1</sup> Conforme Comunicado Interno – C.I n. 002/2016/CTCE/DETRAN-RO (pág. 839890).



7. Quanto ao termo circunstanciado de admissibilidade de tomada de contas especial – TCATCE, deixa-se de exigí-lo nos presentes autos, posto que quando da instauração desta ainda estava em vigência a Instrução Normativa n. 021/2007-TCE/RO, não existindo previsão do TCATCE como elemento essencial das tomadas de contas especiais.

8. Em relação aos demais documentos exigidos pela IN 068/19, contata-se nos presentes autos o atendimento do disposto no art. 27, identificando-se de imediato o relatório conclusivo da CTCE (págs. 512-527 do ID 839891); o relatório e o certificado de auditoria (págs. 809-822 e 830-831 do ID 839893) e a manifestação da autoridade máxima (págs. 830-831 do ID 839893).

9. Concluída a análise de admissibilidade da presente tomada de contas especial, passa-se à análise dos trabalhos empreendidos pela CTCE quanto à apuração da diferença no inventário físico financeiro do interior em relação ao exercício de 2015.

### 3. DA ANÁLISE TÉCNICA

10. O Detran/RO, em virtude da diferença constatada no levantamento e avaliação do inventário físico e financeiro de bens do Detran/RO no interior do Estado referente ao exercício de 2015, instaurou, por meio da Portaria n. 2699/GAB/DETRAN/RO de 25/08/2016, publicada no DOE n. 161 de 29/08/2016 (págs. 007 do ID 839890), tomada de contas especial.

#### 3.1 Da tomada de contas especial do Detran/RO

##### 3.1.1 Dos trabalhos desenvolvidos pela comissão de tomada de contas especial – CTCE

11. Instituída a comissão de tomada de contas especial – CTCE pela Portaria n. 2699/GAB/DETRAN/RO (págs. 007 do ID 839890), empreendeu-se ação apuratória em relação aos **720 (setecentos e vinte) bens não localizados** no inventário físico financeiro do interior do Estado referente ao exercício de 2015, num montante de **R\$ 1.115.707,74 (um milhão, cento e quinze mil, setecentos e sete reais e setenta e quatro centavos)**, realizando a expedição de comunicados internos (págs. 022-029), e ouvindo possíveis responsáveis (030-052 do ID 839890).

12. Após a confecção de planilha sobre os bens localizados e não localizados (págs. 054-106 do ID 839890) a CTCE emitiu relatório circunstanciado e conclusivo (págs. 107-136 do ID 839890) informando a **localização de 358 (trezentos e cinquenta e oito) bens** no valor total de **R\$ 655.418,17 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e dezessete centavos)**, além dos **194 (cento e noventa e quatro) bens localizados** pela divisão de patrimônio e pela CTCE 2012 e 2015, e os cedidos, de forma que restaram **não**



**localizados 167 (cento e sessenta e sete) no valor de R\$ 82.596,79 (oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos).**

13. A auditoria interna do Detran no Despacho n. 604/2016/AUDINT/DETRAN/RO (págs. 138-139 do ID 839890) manifestou-se pela necessidade de complementações, o que foi atendido pela CTCE com a juntada das documentações constantes às págs. 140-170 do ID 839890, exarando, por fim o Despacho n. 145/2016/AUDINT/DETRAN/RO (págs. 212-216 do ID 839890), onde opina pela necessidade da prorrogação dos trabalhos da CTCE ante a conclusão dos trabalhos do inventário do interior – exercício 2016, atendido pelo diretor geral (págs. 217-218 do ID 839890), confeccionando ofício de prorrogação ao TCE/RO (pág. 222 do ID 839890), sendo atendida a solicitação de prorrogação pelo conselheiro relator (pág. 223-225 de ID 839890).

14. A CTCE foi prorrogada pelas Portarias n.s 420 e 801/GAB/DETRAN/RO (pág. 230 e 233 do ID 839890), colacionando complementação da apuração (págs. 244-329 do ID 839890 e págs. 333-509 do ID 839891), fazendo juntada em mídia do inventário físico financeiro do interior referente aos exercício de 2014 a 2016 (pág. 510 do ID 839891) e sendo juntado aos autos conforme certidão do Departamento de Documentação e Protocolo – DDP (pág. 5620 do ID 839905).

15. Após essas complementações a CTCE confeccionou seu relatório circunstanciado e conclusivo (págs. 512-527 de ID 839891) onde relata a **localização de 67 (sessenta e sete) bens** no valor de R\$ 44.525,74 (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos) em virtude dos trabalhos realizados pela comissão de inventário de 2016, a **identificação de 21 (vinte um) bens** que pereceram no incêndio ocorrido na Ciretran do município de Pimenta Bueno, no valor correspondente a R\$ 4.907,11 (quatro mil, novecentos e sete reais e onze centavos), restando da quantidade originária de bens não localizado somente a quantidade de **79 (setenta e nove) bens** na ordem de **R\$ 33.163,94 (trinta e três mil, cento e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, com a identificação dos possíveis responsáveis à pág. 524 do ID 839891.

16. A auditoria interna do Detran emitiu o despacho n. 224/2017/AUDINT/DETRAN/RO (págs. 533-536 do ID 839891) sugerindo novas complementações, sendo acatada pela direção geral (págs. 537-538 do ID 839891), fazendo a CTCE juntada de nova documentação (págs. 541-582 do ID 839891 e págs. 583-888 do ID 839893).

### **3.1.2 Da manifestação da auditoria interna e do diretor geral do Detran/RO**

17. Realizada as complementações necessárias pela CTCE, em virtude das determinações constantes nos despachos n. 604/2016/AUDINT/DETRAN/RO (págs. 138-139 do ID 839890) e 224/2017/AUDINT/DETRAN/RO (págs. 533-536 do ID 839891), a



auditoria interna emitiu o relatório de auditoria n. 16/2017/AUDINT/DETRAN/RO (págs. 809-822 do ID 839893) concluindo pela existência de 79 (setenta e nove) bens não localizados, na ordem de R\$ 33.163,94 (trinta e três mil, cento e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos).

18. O certificado de auditoria n. 01/2017/AUDINT/DETRAN/RO foi juntado às págs. 823-829 do ID 839893. Constata-se, no entanto, a ocorrência de um erro material na conclusão do certificado quando há a certificação regular da tomada de contas especial quando restou evidenciada a ocorrência de um possível dano ao erário na ordem de R\$ 33.163,94 (trinta e três mil, cento e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos).

19. O diretor-geral manifestou-se por meio do despacho n. 3736/GAB/DETRAN/RO (págs. 830-831 do ID 839893), acolhendo a conclusão da tomada de contas especial e determinando o encaminhamento à esta Corte de Contas, o que ocorreu por meio do Ofício n. 769/2017/GAB/DETRAN/RO, de 13 de junho de 2017 (pág. 004 de ID 839883).

### **3.1.3 Das novas informações constantes no Ofício n. 8462/2020/DETRAN-CTCE (ID 914347)**

20. O Detran/RO, após o envio dos autos da presente TCE, apresentou por meio do Ofício n. 8462/2020/DETRAN-CTCE (ID 914347) uma atualização da planilha da tomada de contas especial.

21. Na planilha geral (ID 914349), o Detran informa a localização de **63 (sessenta e três) bens** no montante de **R\$ 29.014,13 (vinte e nove mil, quatorze reais e treze centavos)**, cujo valor depreciado/atualizado é de R\$ 11.452,28 (onze mil, quatrocentos e dois reais e vinte e oito centavos), com a apresentação dos termos de responsabilidade (ID's 914349; 914350; 914352; 914354; 914354; 914356 e 914357) e a planilha elaborada pela diretoria técnica de engenharia e patrimônio (ID 914357).

### **3.2 Da Análise da tomada de contas especial do Detran/RO**

22. O Detran instaurou a presente tomada de contas especial objetivando apurar a diferença patrimonial nos bens das unidades administrativas e operacionais no interior do Estado de R\$ 1.115.707,74 (um milhão, cento e quinze mil, setecentos e sete reais e setenta e quatro centavos), relacionada a 720 (setecentos e vinte) bens.

23. Após apuração, a CTCE primeiramente logrou êxito na localização de 358 (trezentos e cinquenta e oito) bens no valor total de R\$ 655.418,17 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e dezessete centavos), além dos 194 (cento e noventa e quatro) bens localizados pela divisão de patrimônio e pelas comissões de tomada de contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo  
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – Cecex-03

especial dos inventários de 2012 e 2015, e os cedido a outros órgão, conforme planilha confeccionada e juntada às págs. 054-106 do ID 839890, diminuindo consideravelmente a quantidade de **bens não localizados**, restando tão somente **167 (cento e sessenta e sete)** no valor de **R\$ 82.596,79 (oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos)**.

24. Em nova apuração, tendo agora como referência os trabalhos realizados pela comissão de inventário do exercício de 2016, a CTCE realizou **novas localizações de 67 (sessenta e sete) bens** no valor de R\$ 44.525,74 (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), e **21 (vinte um) bens perdidos no incêndio** ocorrido na Ciretran do município de Pimenta Bueno, no valor correspondente a R\$ 4.907,11 (quatro mil, novecentos e sete reais e onze centavos), conforme relatado pelo Senhor José Pedro das Neves (págs. 030-031 do ID 839890) e Jucélia Verônica do Carmo de Carvalho (págs. 032-033 do ID 839890) e constatado pela CTCE na planilha às págs. 496-498 e 525 do ID 839891

25. Portanto, nas duas apurações empreendidas pela CTCE constata-se que dos 720 (setecentos e vinte) bens não localizados inicialmente restou somente demonstrada a **não localização de 79 (setenta e nove) bens no valor de R\$ 33.163,94 (trinta e três mil, cento e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos)** sendo, em sua grande maioria, da Ciretran do município de Ji-Paraná, conforme pág. 518 do ID 839891, identificando como possíveis responsáveis os agentes públicos Luana Ramires de Oliveira; Maura A. Silveira Prada; Antônio Pires Alves; Antônio Carlos de Lira Borges; Adilson dos Santos Nascimento; Paulo Moacir Nunes Freire; Helenilce Sales de Brito; Victor Hugo Lohamann; Edna Braz; Alisson Wentony Schlosser Maciel; Luciano Lenzi Barletto; Lisiane de Fátima Gonçalves de Sousa Cortes e Nancy Trajano Lauriano de Carvalho, relacionados à págs. 524 do ID 839891.

26. Contudo, após a conclusão dos trabalhos da CTCE, a Divisão de Patrimônio do Detran encaminhou documentação em 26 de maio de 2017 (págs. 679-685 do ID 839893), informando a localização de 33 (trinta e três) bens no valor de R\$ 12.202,75 (doze mil, duzentos e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme planilha anexada às págs. 693-695 do ID 839893), relacionando no anexo III os bens que possuíam termo de responsabilidade assinado (pág. 696 do ID 839893), e os bens que ainda não tinham sido localizados (págs. 697-698 do ID 839893), num total de 24 (vinte e quatro) bens no valor de R\$ 14.954,74 (quatrocentos mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

27. Sendo consolidadas todas as apurações de localização dos bens daquela autarquia de trânsito no relatório de auditoria (págs. 809-822 do ID 839893), não foram localizados **79 (setenta e nove) bens** no valor de **R\$ 33.163,94 (trinta e três mil, cento e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, conforme pág. 821 do ID 839893.

28. No entanto, como já mencionado anteriormente na presente análise, após o encaminhamento da presente tomada de contas especial ao TCE/RO, o Detran encaminhou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo  
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – Cecex-03

complementação de informações por meio do Ofício n. 8462/2020/DETRAN-CTCE (ID 914347), noticiando a localização de mais **63 (sessenta e três) bens** no montante de **R\$ 29.014,13 (vinte e nove mil, quatorze reais e treze centavos)**, mas informando que destes, somente 03 (três) tinham os seus respectivos termos de responsabilidade, sem, contudo, identificar a sua localização exata.

29. Realizando-se a mera subtração do quantitativo dos bens não localizados pela CTCE de 79 (setenta e nove) bens no valor de R\$ 33.163,94 (trinta e três mil, cento e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), com as novas localizações de 63 (sessenta e três) bens no montante de R\$ 29.014,13 (vinte e nove mil, quatorze reais e treze centavos), conforme o Ofício n. 8462/2020/DETRAN-CTCE (ID 914347), chega-se ao **quantitativo de 19 (dezesesseis) bens não localizados** do inventário físico financeiro das unidades administrativas e operacionais do Detran no interior do Estado referente ao exercício de 2015, num montante de **R\$ 4.149,81 (quatro mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos)**, conforme tabela abaixo:

**Bens não localizados**  
**Inventário de 2015 – Detran (unidades do interno do Estado)**

Ordem	Tomb.	Bem	Valor histórico	Valor atualizado
1	25.815	Estação de trabalho	R\$ 1.279,40	R\$ 866,93
2	19.127	CPU	R\$ 1.929,99	R\$ 193,00
3	35.435	Mesa apoio retangular	R\$ 192,99	R\$ 154,54
4	22.480	Notebook	R\$ 2.399,00	R\$ 239,90
5	27.715	Monitor color 17"	R\$ 441,99	R\$ 44,20
6	29.764	Cadeira giratória almofadada	R\$ 939,69	R\$ 665,12
7	26.869	Poltrona	R\$ 370,00	R\$ 248,79
8	11.447	Estante de aço	R\$ 97,00	R\$ 39,46
9	38.623	Armário de aço	R\$ 460,50	R\$ 415,65
10	7.888	Cadeira fixa almofadada	R\$ 76,00	R\$ 19,48
11	21.618	Monitor color 17"	R\$ 441,99	R\$ 44,20
12	316.640	Bebedouro elétrico	R\$ 420,00	R\$ 231,00
13	34.163	Monitor color 21"	R\$ 288,90	R\$ 76,56
14	36.389	Ar condicionado central	R\$ 2.833,33	R\$ 1.027,08
15	31.290	Apoio para pés	R\$ 37,49	R\$ 27,53
16	31.322	Apoio para pés	R\$ 37,49	R\$ 27,53
17	18.531	Cadeira giratória	R\$ 539,26	R\$ 255,17
18	19.761	Monitor color 17"	R\$ 612,00	R\$ 61,20
19	8.659	Gaveteiro em madeira fixa	R\$ 169,00	R\$ 50,04
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 13.566,02</b>	<b>R\$ 4.687,38</b>

Fonte: tabela comparativa anexa a este relatório técnico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo  
Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – Cecex-03

30. Consta-se que, após a realização do comparativo entre a planilha confeccionada pela CTCE (págs. 499-509 do ID 839891) de bens não localizados e a planilha da Diretoria Técnica de Engenharia e Patrimônio do Detran/RO (ID 914349), ainda restam **19 (dezenove) bens não localizados**, perfazendo um **valor histórico de R\$ 13.566,02** (treze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dois centavos), e um valor atualizado pela CTCE de R\$ 4.687,38 (quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos).

31. Observa-se, portanto que o valor do possível dano ao erário, após as atualizações da localização dos bens não alcança a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) fixada pela Resolução n. 255/2017/TCE-RO, que atualizou o valor de alçada da antiga IN n. 21/2007/TCE-RO vigente à época dos fatos, sendo tal valor quantificado como valor mínimo a justificar a movimentação desta Corte para julgamento das tomadas de contas especiais.

32. Para além do valor estabelecido na Resolução n. 255/2017/TCE-RO, tem-se que o TCE/RO em outubro de 2019, cumprindo sua missão constitucional (art.70 da CF/88), revendo os termos da IN 021/07-TCE/RO, aprovou nova instrução normativa sob o n. 68/2019/TCE-RO, revogando a anterior, implementando nova metodologia para a quantificação do valor de alçada das tomadas de contas especiais aptas a serem processadas e julgadas nesta Corte de Contas, conforme os termos do art. 10, inciso I, considerando como valor de alçada a importância de 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia- UPF.

33. O §3º do art. 10 da IN 068/19-TCE/RO estabelece que “para fins de cálculo do valor de alçada previsto no inciso I do caput, deve ser considerado o valor da UPF vigente na data provável da ocorrência do dano”, que no ano de 2015 era de R\$ 55,23 (cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), conforme Resolução n. 2. CRE, de 8.12.2014 da Coordenadoria-Geral da Receita do Estado de Rondônia.

34. Desse modo, seguindo a regra estabelecida pela IN 068/19-TCE/RO, constata-se que o valor de alçada vigente em 2015 era de R\$ 26.615,00 (vinte e seis mil, seiscentos e quinze reais), acima, portanto, do **valor histórico de R\$ 13.566,02 (treze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dois centavos)** referente aos 19 (bens) ainda não localizados referente àquele exercício.

35. Desta forma, considerado que o valor de R\$ 13.566,02 (treze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dois centavos) referente aos 19 (bens) ainda não localizados do interior referente àquele exercício de 2015 é menor do que o valor de alçada de 500 (quinhentas) vezes o valor da UPF/RO à época dos fatos e de seu conhecimento, conclui-se pela arquivamento do presente sem resolução de mérito com a prolação de determinação ao diretor geral do Detran/RO que proceda às medidas legais com intuito de realizar a recomposição do erário pela via menos onerosa.



36. O entendimento proposto na presente análise encontra-se em consonância com o entendimento desta Corte de Contas, *in verbis*:

**DM n. 0146/2020/GCFCS/TCE-RO – Processo n. 2931/19.**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DANO APURADO ABAIXO DO VALOR DE ALÇADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DOS AUTOS SEM ANÁLISE DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO. ENVIO DE CÓPIA DO PROCESSO À ORIGEM**

37. Desse modo, deixa-se de pugnar pela prolação de decisão de definição de responsabilidade e pela continuidade do feito, com base nos princípios da razoabilidade, economicidade, seletividade, racionalidade e eficiência, bem como nos termos do art. 10, I da IN 68/19 c/c art. 485, IV e VI do Código de Processo Civil.

## **5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

38. Ante todo o exposto, conclui-se pelo arquivamento do presente feito sem resolução de mérito com a prolação de determinação ao diretor geral do Detran/RO que proceda às medidas legais com intuito de realizar a recomposição do erário pela via menos onerosa, com as seguintes propostas de encaminhamento:

**I - arquivamento** do presente feito, sem a resolução de mérito, em atendimento ao disposto nos artigos 485, IV e VI do Código de Processo Civil e art. 10, inciso I da IN 068/19, ante a ausência de interesse processual na persecução de possível dano de pouca expressão financeira, cuja atuação do Tribunal de Contas não se justifica frente aos princípios da razoabilidade, economicidade, seletividade, racionalidade e eficiência;

**II – determinação** ao atual diretor geral do Detran/RO para que proceda às medidas legais no intuito de recompor os cofres do Detran em função do dano decorrente dos bens não localizados pela CTCE e adotar medidas preventivas tendentes a evitar a reincidência de fatos dessa natureza.

Porto Velho, 11 de setembro de 2020.

**ETEVALDO SOUSA ROCHA**  
Técnico de Controle Externo – Cad. 470

Supervisão: **ALÍCIO CALDAS DA SILVA**  
Coordenador da Cecex 3 – Cad. 489



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo**  
**Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – Ceceex-03**

**Comparativo entre os bens não localizados pela CTCE e as novas localizações informadas pelo Ofício n. 8462/2020/DETRAN-CTCE (ID 914347)**

Ordem	Bens Localizados pela Diretoria Técnica de Engenharia e Patrimônio do Detran/RO Ofício n. 8462/2020/DETRAN-CTCE (ID 914347)				Bens Localizados pela CTCE Planilha da CTCE (págs. 499-509 de ID 839891)			
	Tomb.	Bem	Valor Histórico	Valor Atualizado	Tomb.	Bem	Valor Histórico	Valor Atualizado
1	23.466	Suporte para CPU	R\$ 34,20	R\$ 0,40	23.466	Suporte para CPU	R\$ 34,20	R\$ 21,94
2	23.467	Suporte para CPU	R\$ 34,20	R\$ 0,40	23.467	Suporte para CPU	R\$ 34,20	R\$ 21,94
3	35.309	Máquina Fotográfica Digital	R\$ 246,95	R\$ 102,48	35.309	Máquina Fotográfica Digital	R\$ 246,95	R\$ 161,75
4	20.082	Switch	R\$ 60,00	R\$ 6,00	20.082	Switch	R\$ 60,00	R\$ 6,00
5	11.444	Estante em aço	R\$ 97,00	R\$ 30,87	11.444	Estante em aço	R\$ 97,00	R\$ 39,46
6	11.708	Cadeira fixa almofadada	R\$ 88,00	R\$ 27,23	11.708	Cadeira fixa almofadada	R\$ 88,00	R\$ 35,80
7	7.890	Cadeira fixa almofadada	R\$ 76,00	R\$ 11,40	7.890	Cadeira fixa almofadada	R\$ 76,00	R\$ 19,48
8	7.924	Cadeira fixa almofadada	R\$ 76,00	R\$ 11,40	7.924	Cadeira fixa almofadada	R\$ 76,00	R\$ 19,48
9	7.939	Cadeira fixa almofadada	R\$ 76,00	R\$ 11,40	7.939	Cadeira fixa almofadada	R\$ 76,00	R\$ 19,40
10	8.157	Estante de aço	R\$ 78,80	R\$ 11,82	8.157	Estante de aço	R\$ 78,80	R\$ 21,59
11	8.163	Estante de aço	R\$ 78,80	R\$ 11,82	8.157	Estante de aço	R\$ 78,80	R\$ 21,59
12	8.165	Estante de aço	R\$ 78,80	R\$ 11,82	8.163	Estante de aço	R\$ 78,80	R\$ 21,59
13	8.173	Estante de aço	R\$ 78,80	R\$ 11,82	8.165	Estante de aço	R\$ 78,80	R\$ 21,59
14	13.541	Aparelho de DVD	R\$ 440,00	R\$ 44,00	13.541	Aparelho de DVD	R\$ 440,00	R\$ 44,00
15	13.543	Equalizador	R\$ 298,00	R\$ 29,80	13.543	Equalizador	R\$ 298,00	R\$ 29,80
16	13.545	Processador de Efeito	R\$ 325,00	R\$ 32,50	13.545	Processador de Efeito	R\$ 325,00	R\$ 32,50
17	16.578	Estante de aço	R\$ 76,70	R\$ 22,03	16.578	Estante de aço	R\$ 76,70	R\$ 40,37
18	29.476	Cadeira com prancheta	R\$ 607,48	R\$ 376,19	29.476	Cadeira com prancheta	R\$ 607,48	R\$ 429,98
19	29.764	Cadeira giratória almofadada	R\$ 939,69	R\$ 482,08	29.764	Cadeira giratória almofadada	R\$ 939,69	R\$ 665,12
20	30.005	Banco estofado 03 lugares	R\$ 1.473,53	R\$ 690,72	30.005	Banco estofado 03 lugares	R\$ 1.473,53	R\$ 1.042,98
21	30.006	Banco estofado 03 lugares	R\$ 1.473,53	R\$ 690,72	30.006	Banco estofado 03 lugares	R\$ 1.473,53	R\$ 1.042,98



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo**  
**Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – Ceceex-03**

22	30.288	Armário em madeira	R\$ 944,48	R\$ 302,48	30.288	Armário em madeira	R\$ 944,48	R\$ 681,06
23	31.189	Apóio para pés	R\$ 37,49	R\$ 18,57	31.189	Apóio para pés	R\$ 37,49	R\$ 27,53
24	31.192	Apóio para pés	R\$ 37,49	R\$ 18,57	31.192	Apóio para pés	R\$ 37,49	R\$ 27,53
25	31.248	Apóio para pés	R\$ 37,49	R\$ 18,57	31.248	Apóio para pés	R\$ 37,49	R\$ 27,53
26	31.298	Apóio para pés	R\$ 37,49	R\$ 18,57	31.298	Apóio para pés	R\$ 37,49	R\$ 27,53
27	31.514	Suporte para CPU	R\$ 25,90	R\$ 12,94	31.514	Suporte para CPU	R\$ 25,90	R\$ 19,02
28	31.518	Suporte para CPU	R\$ 25,90	R\$ 12,94	31.518	Suporte para CPU	R\$ 25,90	R\$ 19,02
29	33.708	Medidor de transmitância luminosa	R\$ 8.500,00	R\$ 472,81	33.708	Medidor de transmitância luminosa	R\$ 8.500,00	R\$ 4.682,08
30	34.655	Mesa apoio retangular	R\$ 1.344,34	R\$ 731,43	34.655	Mesa apoio retangular	R\$ 1.344,34	R\$ 1.052,85
31	34.656	Estação de trabalho	R\$ 2.110,34	R\$ 129,00	34.656	Estação de trabalho	R\$ 2.110,34	R\$ 1.661,39
32	37.931	Impressora laser	R\$ 1.266,66	R\$ 393,35	37.931	Impressora laser	R\$ 1.266,66	R\$ 772,66
33	15.416	Filmadora	R\$ 5.730,00	R\$ 573,00	15.416	Filmadora	R\$ 5.730,00	R\$ 873,83
34	16.462	Arquivo em aço	R\$ 240,00	R\$ 149,04	16.462	Arquivo em aço	R\$ 240,00	R\$ 126,31
35	7.961	Cadeira giratória	R\$ 98,01	R\$ 14,70	7.961	Cadeira giratória	R\$ 98,01	R\$ 25,12
36	11.453	Estante de aço	R\$ 97,00	R\$ 17,99	11.453	Estante de aço	R\$ 97,00	R\$ 39,46
37	13.037	Estante de aço	R\$ 97,00	R\$ 17,99	13.037	Estante de aço	R\$ 97,00	R\$ 40,75
38	16.082	Caixa de som	R\$ 1.150,00	R\$ 115,00	16.082	Caixa de som	R\$ 1.150,00	R\$ 235,75
39	7.927	Cadeira fixa almofadada	R\$ 76,00	R\$ 11,40	7.927	Cadeira fixa almofadada	R\$ 76,00	R\$ 19,48
40	7.940	Cadeira fixa almofadada	R\$ 76,00	R\$ 11,40	7.940	Cadeira fixa almofadada	R\$ 76,00	R\$ 19,48
41	7.909	Cadeira fixa almofadada	R\$ 76,00	R\$ 11,40	7.909	Cadeira fixa almofadada	R\$ 76,00	R\$ 19,48
42	8.210	Aparelho telefônico	R\$ 40,70	R\$ 4,88	8.210	Aparelho telefônico	R\$ 40,70	R\$ 4,88
43	11.750	Cadeira fixa almofadada	R\$ 88,00	R\$ 26,84	11.750	Cadeira fixa almofadada	R\$ 88,00	R\$ 35,80
44	11.839	Cadeira fixa almofadada	R\$ 88,00	R\$ 26,84	11.839	Cadeira fixa almofadada	R\$ 88,00	R\$ 35,80
45	8.113	Cadeira giratória almofadada	R\$ 220,00	R\$ 33,00	8.113	Cadeira giratória almofadada	R\$ 220,00	R\$ 60,27
46	13.122	Estante em aço	R\$ 97,00	R\$ 17,56	13.122	Estante em aço	R\$ 97,00	R\$ 40,75
47	25.180	Ar condicionado 12.000btus	R\$ 1.225,00	R\$ 122,50	25.180	Ar condicionado 12.000btus	R\$ 1.225,00	R\$ 508,38
48	29.821	Cadeira giratória almofadada	R\$ 939,69	R\$ 482,08	29.821	Cadeira giratória almofadada	R\$ 939,69	R\$ 665,12



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo**  
**Coordenadoria Especializada em Tomada de Contas Especial – Ceceex-03**

49	20.763	Banco estofado 03 lugares	R\$ 905,00	R\$ 344,09	20.763	Banco estofado 03 lugares	R\$ 905,00	R\$ 560,44	
50	23.293	Apoio para pés	R\$ 45,00	R\$ 18,11	23.293	Apoio para pés	R\$ 45,00	R\$ 28,86	
51	24.184	Ar condicionado central	R\$ 3.750,00	R\$ 375,00	24.184	Ar condicionado central	R\$ 3.750,00	R\$ 1.528,13	
52	24.195	Ar condicionado central	R\$ 4.800,00	R\$ 480,00	24.195	Ar condicionado central	R\$ 4.800,00	R\$ 1.956,00	
53	24.220	Ar condicionado central	R\$ 6.100,00	R\$ 610,00	24.220	Ar condicionado central	R\$ 6.100,00	R\$ 2.485,75	
54	29.982	Banco estofado 03 lugares	R\$ 1.473,53	R\$ 690,72	29.982	Banco estofado 03 lugares	R\$ 1.473,53	R\$ 1.042,98	
55	29.987	Banco estofado 03 lugares	R\$ 1.473,53	R\$ 690,72	29.987	Banco estofado 03 lugares	R\$ 1.473,53	R\$ 1.042,98	
56	29.209	Flipchart	R\$ 1.826,00	R\$ 182,60	29.209	Flipchart	R\$ 1.826,00	R\$ 679,04	
57	23.261	Cadeira giratória almofadada	R\$ 320,00	R\$ 174,08	23.261	Cadeira giratória almofadada	R\$ 320,00	R\$ 205,25	
58	29.809	Cadeira giratória	R\$ 939,69	R\$ 440,48	29.809	Cadeira giratória	R\$ 939,69	R\$ 665,12	
50	18.741	Estação de trabalho	R\$ 1.248,00	R\$ 424,78	18.741	Estação de trabalho	R\$ 1.248,00	R\$ 723,13	
60	27.480	Monitor color 17"	R\$ 441,99	R\$ 6,05	27.480	Monitor color 17"	R\$ 441,99	R\$ 44,20	
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 54.450,85</b>	<b>R\$ 10.680,90</b>	<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 54.450,85</b>	<b>R\$ 26.264,45</b>

Fonte: Planilha da Diretoria Técnica de Engenharia e Patrimônio do Detran/RO (ID 914349) e Planilha da CTCE (págs. 499-509 de ID 839891).

Em, 12 de Setembro de 2020



ETEVALDO SOUSA ROCHA  
Mat. 470  
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 13 de Setembro de 2020



ALICIO CALDAS DA SILVA  
Mat. 489  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 3